



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10880.940441/2015-26
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-004.020 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de setembro de 2020
Recorrente ADVOCACIA GONCALVES COELHO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2014

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO.

A restituição de créditos tributários só pode ser efetuada com crédito líquido e certo do sujeito passivo, nas condições e sob as garantias estipuladas em lei; no caso, o crédito pleiteado é inexistente.

DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa – Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Neudson Cavalcante Albuquerque, Gisele Barra Bossa, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigenio de Freitas Junior, Jeferson Teodorovicz, Andre Severo Chaves (suplente convocado) e Ricardo Antonio Carvalho Barbosa (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 1201-004.020 - 1ª Sejul/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 10880.940441/2015-26

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face do r. acórdão n.º **03-74.664**, proferido pela 4ª Turma da DRJ/BSB, em que por unanimidade de votos, os membros julgadores decidiram pela improcedência da manifestação de inconformidade apresentada.

Trata-se de Pedido de Restituição – PER n.º 29358.90371.090414.1.2.04-6792, transmitida eletronicamente em 09/04/2014, com base em suposto crédito oriundo de pagamento indevido ou a maior de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ-Lucro Presumido, cujo DARF apresenta as seguintes características:

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DE RECEITA	VALOR TOTAL DO DARF	DATA DE ARRECADACÃO
30/06/2013	2089	138.216,98	04/10/2013

Em 05/08/2015 foi emitido Despacho Decisório Eletrônico pelo indeferimento do pedido de restituição, fundamentado na inexistência de crédito.

Cientificada desse Despacho, a interessada apresentou sua manifestação de inconformidade alegando, em síntese, que as compensações efetuadas estão corretas, sendo legítimo o direito ao crédito, haja vista pagamento em duplicidade do referido tributo, para o mesmo período de apuração, 30/06/2009, diferenciando-se somente pelo vencimento: um DARF no valor total de R\$ 138.216,98, com vencimento em 30/09/2013; e outro DARF no valor original de R\$ 131.974,59, com vencimento em 31/07/2013.

Transcreve, ainda, em sede de manifestação, a DCTF de Junho de 2013, correspondente ao Imposto de Renda, código receita 2089, com a vinculação do DARF, no valor de R\$ 131.974,59, ao IRPJ do 3º Trimestre de 2013, cujo total apurado é de R\$ 137.562,14, restando ainda saldo a pagar de R\$ 5.587,55.

Assim, entendendo demonstrados os fundamentos que asseguram o direito do seu pleito, requer a reconsideração do despacho decisório, a fim de determinar a homologação da compensação efetuada pela empresa.

O pleito foi analisado pela DRJ em Brasília que manteve o r. despacho decisório conforme se observa a seguir:

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2013

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO.

A restituição de créditos tributários só pode ser efetuada com crédito líquido e certo do sujeito passivo, nas condições e sob as garantias estipuladas em lei; no caso, o crédito pleiteado é inexistente.

DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso voluntário para este Conselho reafirmando as teses de defesa esposadas em sua manifestação de conformidade, requereu o recebimento do recurso bem como seu provimento para homologar o crédito pleiteado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, Relator.

Admissibilidade

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, razão por que dele conheço.

Mérito

A r. decisão recorrida decidiu em desfavor ao contribuinte, mantendo o r. despacho decisório, pois:

Na situação presente e conforme análise da documentação trazida aos autos, especialmente extratos de fls. 85/92, verifica-se, que diferentemente do alegado pelo contribuinte, os supostos créditos pleiteados estão alocados aos débitos originais, conforme última DCTF retificadora do período, enviada na data 14/01/2016 (fl. 85).

Nota-se que pagamento relativo ao DARF discriminado nos autos foi integralmente utilizado para quitar débito do IRPJ-Lucro Presumido, código receita 2089, PA 30/06/2013, não restando saldo disponível (fls. 88/92).

Vejamos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

19042017573479641105333
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

.....
D C T F MENSAL - 2.50

CNPJ: 58.414.954/0001-20

Junho/2013

Nº Declaração: 100.2013.2014.1831324045

Tipo/Status: Retificadora/Cancelada

.....

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito - IRPJ - 2089-01 - 2º Trim /2013
--

Débito Apurado:	137.562,14
Créditos Vinculados	
- PAGAMENTO	131.974,59
- COMPENSAÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR	0,00
- OUTRAS COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
Soma dos Créditos Vinculados:	131.974,59
Saldo a Pagar do Débito:	5.587,55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

19042017573479641105231
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

.....
D C T F MENSAL - 2.50

CNPJ: 58.414.954/0001-20

Junho/2013

Nº Declaração: 100.2013.2016.1841368341

Tipo/Status: Retificadora/Ativa

.....

Demonstrativo do Saldo a Pagar do Débito - IRPJ - 2089-01 - 2º Trim /2013
--

Débito Apurado:	401.511,32
Créditos Vinculados	
- PAGAMENTO	137.562,14
- COMPENSAÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR	0,00
- OUTRAS COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	263.949,18
- SUSPENSÃO	0,00
Soma dos Créditos Vinculados:	401.511,32
Saldo a Pagar do Débito:	0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fl. Pág. 001 / 002
10/04/2017 10:42

Extrato Completo do Contribuinte - Pessoa Jurídica

CNPJ: 58.414.954/0001-30 Nome Empresarial: ADVOCACIA GONCALVES COELHO

UA Jurisdição: 0818000

IRPJ

PA	Receita	Data Enc. PA Dt. Venc.	Imp. Apurado Saldo a Pagar	Cred. Vinc. Decl. Saldo Devedor	Tipo Cred. Vinc. Sit. Saldo Dev.	Cred. Vinc. Conf. Valor Amortizado	Sit. Cred. Vinc. Nº Pgto
01/01/2013	2089	31/03/2013 30/04/2013	54.951,21 54.951,21	54.951,21	TRANSFERIDO PV 19879420108201301	0,00	
01/01/2013	2089	31/03/2013 30/04/2013	174.879,91 0,00	0,00	EXTINTO	0,00	
01/01/2013	2089	31/03/2013 30/04/2013	174.879,91 0,00	0,00	EXTINTO	0,00	
01/01/2013	2089	31/03/2013 30/04/2013	58.228,84 0,00	9.828,28	PAGAMENTO EXTINTO	9.828,28 9.828,28	VALIDADO TOTAL 00000005100382713
01/01/2013	2089	31/03/2013 31/05/2013	58.228,84 0,00	54.951,21 0,00	PAGAMENTO EXTINTO	54.951,21 54.951,21	VALIDADO TOTAL 00000002090890883
01/01/2013	2089	31/03/2013 28/08/2013	58.228,84 0,00	54.951,21 0,00	PAGAMENTO EXTINTO	54.951,21 54.951,21	VALIDADO TOTAL 000000021550395043
01/01/2013	2089	31/03/2013 30/04/2013	54.951,21 0,00	54.951,21 0,00	PARCELAMENTO EXTINTO	54.951,21 0,00	VALIDADO TOTAL
01/04/2013	2089	30/06/2013 31/07/2013	395.923,77 0,00	0,00	EXTINTO	0,00	
01/04/2013	2089	30/06/2013 31/07/2013	131.974,59 0,00	131.974,59 0,00	PAGAMENTO EXTINTO	131.974,59 131.974,59	VALIDADO TOTAL 00000002258010803
01/04/2013	2089	30/06/2013 30/08/2013	131.974,59 0,00	0,00	EXTINTO	0,00	
01/04/2013	2089	30/06/2013 30/09/2013	131.974,59 0,00	0,00	EXTINTO	0,00	
01/04/2013	2089	30/06/2013 31/07/2013	283.949,18 283.949,18	283.949,18	TRANSFERIDO PV 19879420108201301	0,00	
01/04/2013	2089	30/06/2013 31/07/2013	137.582,14 5.587,55	131.974,59 5.587,55	PAGAMENTO TRANSFERIDO PV 18208038570201504	112.903,91 0,00	TRANSFERIDO PV 18208038570201504
01/04/2013	2089	30/06/2013 31/07/2013	401.511,32 0,00	5.587,55 0,00	PAGAMENTO PAGAMENTO PARCELAMENTO EXTINTO	5.587,55 131.974,59 283.949,18 5.587,55	VALIDADO TOTAL VALIDADO TOTAL VALIDADO TOTAL 00000005101783743
01/07/2013	2089	30/09/2013 31/10/2013	19.378,57 19.378,57	19.378,57	TRANSFERIDO PV 18208038570201504	0,00	
01/10/2013	2089	31/12/2013	28.931,98	28.931,98	PAGAMENTO	28.931,98	VALIDADO TOTAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Pág: 002 / 002
11/04/2017 10:42

Extrato Completo do Contribuinte - Pessoa Jurídica

CNPJ: 58.414.954/0001-30 Nome Empresarial: ADVOCACIA GONCALVES COELHO

UA Jurisdição: 0818500

IRPJ

PA	Receita	Data Enc. PA Dt.Venc.	Imp. Apurado Saldo a Pagar	Cred.Vinc.Ded. Saldo Devedor	Tipo Cred.Vinc. St.Saldo Dev.	Cred.Vinc.Conf. Valor Amortizado	St. Cred.Vinc. Nº Pgto
		31/01/2014	0,00	0,00	EXTINTO	28.031,08	000000004805187093

Atenção: Os valores constantes deste extrato de pagamentos não indicam a existência de direito creditório, pois:

Pagamentos Efetuados

- 1) os pagamentos são efetuados antes da entrega da declaração dos débitos a que estão vinculados;
- 2) apenas são indicados vinculados com débitos confessados na declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e de IASD eletrônica;
- 3) a declaração que contém o débito vinculado ao pagamento pode não ter sido entregue em razão de impedimento que aguarda tratamento manual.

IRPJ

Nº Pgto /Ordem CNPJ	Receita Dt-Anec	Dt-Venc	PA	Valor Pago	VL.Principal/Multa/Juros	VL. Vinculado	*VL. em Análise
000000002060890873 0001	2089 31/05/2013	31/01/2013	31-12/2012	159.280,40	129.885,88 25.973,17 3.441,44	129.885,88 25.973,17 3.441,44	0,00 0,00 0,00
000000002060890883 0001	2089 31/05/2013	31/05/2013	31-03/2013	55.500,72	54.951,21 549,51	54.951,21 0,00	0,00 0,00
000000002155035043 0001	2089 28/08/2013	28/08/2013	31-03/2013	55.830,42	54.951,21 879,21	54.951,21 0,00	0,00 0,00
000000002258010803 0001	2089 31/07/2013	31/07/2013	30-06/2013	131.974,59	131.974,59	131.974,59	0,00
000000002407584023 0001	2089 04/10/2013	30/09/2013	30-08/2013	138.218,98	131.974,59 3.048,81 3.193,78	125.443,22 2.897,74 5.035,72	6.531,37 150,87 158,08
000000004805187093 0001	2089 30/09/2015	31/01/2014	31-12/2013	40.114,18	28.031,08 5.788,39 5.395,81	28.031,08 5.788,39 5.395,81	0,00 0,00 0,00
000000005100582713 0001	2089 12/01/2018	30/04/2013	31-03/2013	14.701,09	9.828,28 1.965,25 2.000,58	9.828,28 1.965,25 2.000,58	0,00 0,00 0,00
000000005101783743 0001	2089 13/01/2018	31/07/2013	30-06/2013	8.251,69	5.587,55 1.117,51 1.548,83	5.587,55 1.117,51 1.548,83	0,00 0,00 0,00

A Recorrente afirma a existência de dois DARFs:

DOC. ABAIXO



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com a características abaixo:

Contribuinte:	ADVOCACIA GONCALVES COELHO
Número de inscrição no CNPJ :	58.414.954/0001-20
Data de Arrecadação:	04/10/2013
Banco:	BANCO BRADESCO S.A.
Estabelecimento:	3654
Número do Pagamento:	2497884023-0
Período de Apuração:	30/06/2013
Data de Vencimento:	30/09/2013
Número do Documento:	010123705731023402
Valor no Código de Receita 2089:	131.974,59
Valor no Código de Receita 3252:	3.048,61
Valor no Código de Receita 2807:	3.193,78
Valor Total:	138.216,98

Comprovante emitido às 14:52:26 de 09/09/2015 (horário de Brasília), sob o código de controle **1e2.89a3.8c03.7395.0150.0f25.6855.0582**



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com a características abaixo:

Contribuinte:	ADVOCACIA GONCALVES COELHO
Número de inscrição no CNPJ :	58.414.954/0001-20
Data de Arrecadação:	31/07/2013
Banco:	BANCO BRADESCO S.A.
Estabelecimento:	3654
Número do Pagamento:	2258010803-2
Período de Apuração:	30/06/2013
Data de Vencimento:	31/07/2013
Número do Documento:	010123705663296804
Valor no Código de Receita 2089:	131.974,59
Valor Total:	131.974,59

Comprovante emitido às 14:56:52 de 09/09/2015 (horário de Brasília), sob o código de controle **1e1.30d5.d8bb.74fd.1662.5951.4494.1eda**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Tais DARFs demonstrariam o pagamento em duplicidade. Ocorre que, cotejando os documentos juntados aos autos, não há como se afastar as conclusões alcançadas pela r. DRJ.

No que tange ao argumento de que somente caberia análise do presente processo após o julgamento do processo administrativo fiscal n.º 10880-940.441/2015-26, vale destacar que ele está sendo objeto de julgamento nesta mesma seção e o seu resultado está sendo idêntico, na medida em que o recurso está sendo conhecido e a ele está sendo negado provimento.

Com base no exposto, voto no sentido de que CONHECER do Recurso Voluntário para NEGAR-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto